



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2072/05, DE 04 DE JULHO DE 2005**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo Paulista, destinado a concessão de crédito a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado a concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533 de 30 de abril de 1.997, e no Decreto Estadual de nº 43.283 de 03 de julho de 1.998.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas desta Lei, fica consignado no Orçamento Municipal à rubrica: 03.04.00-04.122.0003.2.0006-3.3.90, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa.  
Aos 04 de julho de 2005.

  
**Manoel Samartin**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONVENIO SET E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/05

CONVENIO SERT Nº \_\_\_\_\_/05, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, NA QUALIDADE DE ORGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDEMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1.998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e relações do trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Sr. **FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO** e o Município de Nova Odessa, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MANOEL SAMARTIN**.

Considerando as competências estipuladas a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios sindicatos e instituições oficiais;
- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico- gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa.

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

Resolvem celebrar o presente **CONVENIO**, mediante as condições que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de NOVO ODESSA, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

### **CLAUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários**

- 2.1 - caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:
  - 2.1.1) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
  - 2.1.2) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;
  - 2.1.3) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convenio;
  - 2.1.4) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- 2.2 - caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:
  - 2.2.1) o Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto estadual nº 43.283.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1.1) o Município deverá recolher a quantia referente a sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da clausula segunda, em conta especifica a ser aberta pela Prefeitura na agencia local do Banco Nossa Caixa S.A., nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Compromisso de Integralização das Contrapartidas Financeiras, que fará parte integrante deste convenio.
- 2.2.1.2) o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.
- 2.2.2) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal.
- 2.2.3) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração ( proporcional ao numero de Agentes de Crédito ) e outra sala para atendimento público ( compatível ao volume de atendimento ), com as condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;
- 2.2.4) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantido-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;
- 2.2.4.1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições imposta a concessão de financiamentos, bem como a supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;
- 2.2.5) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Credito; 01 mesa de reunião com seis (seis) cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos de aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impresso específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;
- 2.2.6) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo paulista.
- 2.2.7) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:
- 2.2.7.1) Micro computador coma seguinte configuração mínima:
- 2.2.7.1.1) processador de 759 mHz
- 2.2.7.1.2) 128 mb de memória RAM,
- 2.2.7.1.3) placa fax/modem,
- 2.2.7.1.4) disco rígido de 20 gigabytes,
- 2.2.7.1.5) drive de CDRom,
- 2.2.7.1.6) monitor SuperVGA
- 2.2.7.2) com os softwares:



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.7.2.1) Windows 98 ou 2000;
- 2.2.7.2.2) aplicativo Microsoft Office 2000 Professional;
- 2.2.7.2.3) Norton Antivírus 2002 ou Mc Afee Vírus Scan 4.5 (ou superior).
- 2.2.7.3) Impressora jato de tinta;
- 2.2.7.4) Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou netscape.
- 2.2.8) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
- 2.2.8.1) disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.
- 2.2.8.2) na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos, etc).
- 2.2.8.3) na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.
- 2.2.9) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 2.2.10) garantir a Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- 2.2.11) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- 2.2.12) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.
- 2.2.12.1) em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.
- 2.2.12.2) submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.
- 2.2.12.3) demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.
- 2.2.12.4) caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito deverão ser reembolsados a SERT – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho pela mesma.

**Parágrafo Único:** No caso de finalização deste Convenio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional e, função do presente convenio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e relações do Trabalho e da prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência**

O presente Convenio terá validade de 05 (cinco) anos e vigerá a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Denuncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convenio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convenio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste convenio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO


**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Os convenientes neste ato elegem o for de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste convenio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Secretario do Emprego e Relações do Trabalho

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: